



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 11 de Maio de 2016 • Ano IV • Nº 322

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Ato de Adjudicação e Homologação Processo Administrativo nº: 0518-024/2015 Pregão Presencial nº. 024/2015** - Objeto: Contratação de empresa(s) especializada em fornecimento de materiais para laboratório-kits e reagentes para bioquímica, imunologia, imuno-hemato entre outros..
- **Ata de Registro de Preços ARP 02- PP 024/2015 Pregão Presencial Nº 024/2015** – Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais para laboratório – kits e reagentes para bioquímica, imunologia, imuno hemato entre outros, sob o sistema de registro de preços.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Atos Administrativos**

---

---



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00

### ***ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO***

**Processo Administrativo nº: 0518-024/2015**

**Interessado(s):** PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO ALAGOAS.

**Assunto:** Pregão Presencial nº. 024/2015

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO- KITS E REAGENTES PARA BIOQUIMICA, IMUNOLOGIA, IMUNO-HEMATO ENTRE OUTROS..

Face aos elementos constantes no presente processo administrativos, e ao disposto no inciso XIX do Art. 13º do Decreto Municipal nº. 172/2006, no inciso VI do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o Pregão em epígrafe, à empresa: **DOUGLAS MÉDICO CIÊNTIFICA LTDA** - inscrita no CNPJ Nº 32.889.057/0001-80, adjudicatária, o valor global de R\$ 33.138,00 (Trinta e três mil, cento e trinta e oito reais)

Retorne os autos para o Pregoeiro, para publicação, convocando a Empresa vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições preestabelecidas do Instrumento Convocatório.

Penedo (AL), 15 de Abril de 2016.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
CNPJ Nº 12.243.697/0001-00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ARP 02- PP 024/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015**

Aos 15 dias do mês de Abril do ano de 2016, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do (a) seu Prefeito o Sr. Marcius Beltrão Siqueira, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **DOUGLAS MÉDICO CIENTÍFICA LTDA**, representada pelo seu representante legal, Senhor **DOUGLAS PEREIRA DANTAS**, CPF nº 036.414.325-88, RG nº 3.176.563-7 SSP/SE, com sede na Rua Arauá, nº 208, Bairro Centro, CEP. 49.010-330, Aracajú-SE, inscrita no CNPJ/MF sob o número 32.889.057 /0001-80, simplesmente denominada de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0518-024/2015, referente ao Pregão nº 024/2015 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 450/15, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. OBJETO**

1.1 O objeto desta Ata é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO – KITS E REAGENTES PARA BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA, IMUNO HEMATO ENTRE OUTROS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do mesmo instrumento, no qual estão contempladas as **especificações, condições e quantitativos** a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e transcritas e que a este termo integram e como transcritos fossem a esta Ata.

1.2 Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
CNPJ Nº 12.243.697/0001-00

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através da Sra. **Andrea Porto Rodrigues da Silva**, designada pela autoridade competente, no seu aspecto operacional e legal.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata no anexo único desta Ata ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	PRODUTO	UND	MARCA	UND	UNITÁRIO	TOTAL
1	1654	ALCOOL METILICO 1000ML METANOL P.A ACS CONTROLADO PC SYNTH	LT	LABSYNTH	20	R\$ 29,40	R\$ 588,00
2	94696	ANTI SORO ALBUMINA BOVINA 22% 10ML EBRAM COD.105	FR	EBRAM	60	R\$ 33,00	R\$ 1.980,00
6	96182	LAMINA 26X76 FOSCA LAPIDADA CX C/50	CX	GLOBAL	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
12	8989	DESCORANTE P/BAAR ALCOOL ACIDO 1000ML COD.1297	LT	NEWPROV	60	R\$ 77,00	R\$ 4.620,00
17	9034	PORTA LAMINA P/50 LAMINAS JP	UND	J PROLAB	60	R\$ 21,50	R\$ 1.290,00
23	7662	DESINCROSTANTE NORDCROS GL/5LT	GL	CINORD	60	R\$ 52,00	R\$ 3.120,00
24	155	LAMINA P/ESFREGACO EXTENSORA ACRILICO	UND	PROCLIN	60	R\$ 4,10	R\$ 246,00
32	4768	LAMINULA 24X24 CX C/100 PRECISION	CX	CRAL	60	R\$ 3,60	R\$ 216,00
33	93100	LAMINULA 24X32 CX C/100 PRECISION CRL	CX	CRAL	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
34	95931	LAMINULA 24X40 CX/100 PRECISION	CX	CRAL	60	R\$ 6,60	R\$ 396,00
38	7939	PAPEL F.QUALITAT.60X60 FOLHA 80GR	FL	J PROLAB	60	R\$ 1,50	R\$ 90,00
43	894	PIPETA SOROLOGICA 05ML 1/10	UND	LABORGLAS	20	R\$ 5,60	R\$ 112,00
44	93613	PIPETA SOROLOGIC 10ML 1/10 PRECISION	UND	CRAL	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
45	95286	LABTEST UREIA UV LIQUIFORM 500 ML REF 104-2/250 02198	KIT	LABTEST	60	R\$ 330,00	R\$ 19.800,00

4.2 O Valor Global dos produtos é estimado em R\$ 33.138,00 (Trinta e três mil, cento e trinta e oito reais)

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

5.1 Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital – Termo de Referência, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
CNPJ Nº 12.243.697/0001-00

aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

6.2 O fornecimento dos produtos registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes.

6.3 O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.

6.4 Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.5 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO**

7.1 Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.2 Comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;

7.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

7.5 Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
CNPJ Nº 12.243.697/0001-00

7.6 Responsabilizar-se pela falta do produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação

7.7 Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;

7.9 Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.10 Substituir, no prazo de até 10(dez) dias úteis contados a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital, como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.11 Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.

7.12 Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;

7.13 Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

7.14 Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

7.15 Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;

7.16 Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;

8.2 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
CNPJ Nº 12.243.697/0001-00

8.3 Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

#### **9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.

9.2 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

9.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a repactuação, prevista na Ata de Registro de Preços.

9.7 Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

10.1 O preço registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento de acordo com que estabelece a lei 8.666/93 e alterações posteriores no que se refere a contrato(s) decorrente(s) da Ata em questão.

10.2 O preço registrado que sofrer revisão não ultrapassará o preço praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a empresa contratada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro.

10.4 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

#### **11. CLÁUSULA ONZE - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria de Gestão Pública e Finanças quando:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
CNPJ Nº 12.243.697/0001-00

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da ata de Registro de Preços firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 16 do edital.

e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17.1 do edital, será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

11.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

## **12. CLÁUSULA DOZE – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

12.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

12.2 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

## **13. CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
CNPJ Nº 12.243.697/0001-00

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005 e do Decreto nº 3.931 de 2001, a licitante/adjudicatária, que:
- 13.1.1 Não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
  - 13.1.2 Apresentar documentação falsa;
  - 13.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 13.1.4 Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
  - 13.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.1.6 Cometer fraude fiscal;
  - 13.1.7 Fizer declaração falsa;
  - 13.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 13.2 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do item (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.
- 13.3 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450 de 2005, a **CONTRATADA** que:
- 13.3.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
  - 13.3.2 Apresentar documentação falsa;
  - 13.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.3.4 Cometer fraude fiscal;
  - 13.3.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 13.4 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 13.4.2 Multa Compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
  - 13.4.3 Impedimento de licitar e contratar com o município;
  - 13.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
  - 13.4.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
- 13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.
- 13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
CNPJ Nº 12.243.697/0001-00

- 13.8 Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 13.9 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.
- 13.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

#### **14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **15. CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

#### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS – REVISÃO DE PREÇOS**

16.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pelo PROMITENTE FORNECEDOR e o preço de mercado vigente à época da licitação.

16.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG convocar os PROMITENTES FORNECEDORES para negociar o novo preço.

16.3 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

16.4 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Secretaria de Gestão pública e Finanças.

16.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.6 No caso do PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.7 A Procuradoria do Município deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
CNPJ Nº 12.243.697/0001-00

16.8 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

16.9 É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

16.10 Quando a Secretaria de Gestão Pública e Finanças, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Penedo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.

16.11 Na hipótese do PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PENEDO, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.

16.12 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

#### **17. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;
- c) É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

#### **18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penedo (AL), 15 de Abril de 2016

\_\_\_\_\_  
Marcius Beltrão Siqueira

\_\_\_\_\_  
Andrea Porto Rodrigues da Silva



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
CNPJ Nº 12.243.697/0001-00

**PREFEITO**

**GERENCIADOR SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

---

Douglas Pereira Dantas  
**DOUGLAS MÉDICO CIENTÍFICA LTDA**  
Representante Legal